

Processo nº

: 11065.005455/2004-15

Recurso nº

: 137.863

Recorrente: HENRICH & CIA LTDA.

Recorrida

: DRJ em Porto Alegre - RS

MF - SEGUNDO CONSTLYO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM C CINCINAL

Bracilia,

Maria Luzimar Novais Mat. Stape 91641

**RESOLUÇÃO Nº 204-00.406** 

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HENRICH & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral pela Recorrente, a Drª. Alice Grecchi.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

Henrique Pinhoiro Torres Presidente

Jorge Freire

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos, Airton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.



Processo nº

Ministério da Fazenda Segundo Conselho de Contribuintes

: 11065.005455/2004-15

Recurso  $n^{\underline{0}}$ : 137.863

MF - SEGUNDO COMEFLAD DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O CHABINAL
Brzolie. DE 1 DO 1007

Maria Luzanar Novuis
Nac. Siude 9164

2º CC-MF Fl.

Recorrente: HENRICH & CIA LTDA.

## **RELATÓRIO**

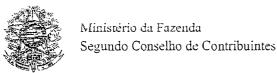
Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida, vazado nos seguintes termos:

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de créditos de PIS não cumulativo. A Delegacia de origem do processo reconheceu parcialmente o direito.

2. Inconformada, a interessada apresentou, tempestivamente, manifestação de inconformidade, onde discorda da glosa efetuada, insurgindo-se contra a inclusão na base de cálculo do PIS não cumulativo das receitas provenientes de transferências de ICMS. Pleiteia a correção pela taxa Selic dos créditos a serem ressarcidos.

A DRJ em Porto Alegre - RS manteve o despacho indeferitório. Não resignada, a empresa recorre a este Colegiado, aduzindo em seu recurso, em suma, que não incidem a Cofins e o PIS sobre a cessão de saldo credor de ICMS oriundos de exportações, e que sobre o valor ressarcível seja aplicada a taxa Selic, colacionando escólio do 2º Conselho nesse sentido, embora referente ao ressarcimento de crédito presumido de IPI.





Processo  $n^{\circ}$ : 11065.005455/2004-15

Recurso  $n^{\circ}$ : 137.863

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O CINGINAL

Brasilia. 66 / 69 / 07

Maria Luzidar Novais Mat. Siape 91641 2º CC-MF Fl.

## VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Antes de se adentrar no mérito deve ser observado que nos memoriais distribuídos pela recorrente, durante a sessão na qual se está a julgar o presente litigio, consta que a empresa impetrou Mandado de Segurança nº 2005.71.08.011247-1/RS no qual busca "tutela jurisdicional que declare a inexigibilidade de PIS e Cofins sobre os valores advindos das transferências de credito de ICMS a terceiros, tanto as já realizadas e cujo pedido de ressarcimento/compensação do PIS e da Cofins ainda não foram verificados, quanto as que doravante forem realizadas".

Uma das questões a ser tratada neste recurso diz respeito exatamente à glosa efetuada pela fiscalização, por considerar que a transferência de créditos de !CMS para terceiros representa receita que deve ser tributada pelo PIS e pela Cofins não cumulativos.

Verifica-se, portanto, que a matéria a ser tratada neste recurso parece ser exatamente aquela que está a ser tratada no Judiciário, o que, ocorrendo, implicaria em renúncia à via administrativa, uma vez que cabe ao Judiciário dizer o direito, prevalecendo a decisão Judicial sobre a Administrativa.

Como dos autos não constam às peças processuais que instruíram o citado Mandado de Segurança, decido converter o presente julgamento em diligência para que:

1 - a contribuinte seja intimada a apresentar cópia das principais peças que instruíram o MS nº 2005.71.08.011247-1/RS, dentre as quais petição inicial, decisões proferidas no âmbito do referido processo judicial, recursos por ventura interpostos e certidão de objeto e pé atualizada.

Finda a diligência proposta, reternem os autos a este Conselho para prosseguimento do julgamento do mérito.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

JORGE FREIRE